



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069/2022

DISPÕE ACERCA DE PROVISÃO DE CERTIDÃO DE RECUSA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO OU TRATAMENTO MÉDICO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica garantido o fornecimento de Certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente aos usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, sempre que solicitado, devendo informar a ocorrência envolvendo o não atendimento de pacientes, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - Nome do usuário;
- II - Unidade de Saúde;
- III - Data e hora;
- IV - Atendimento solicitado;
- V - Motivo do não atendimento;
- VI - Servidor responsável pelo atendimento.

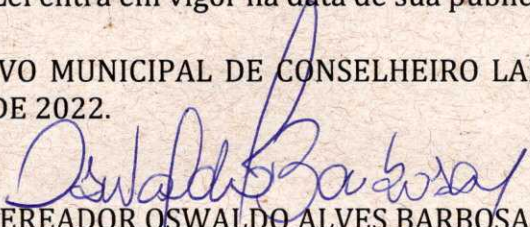
Art. 2º - As normas contidas na presente lei deverão ser afixadas em todas as unidades de saúde do município, em local visível e de fácil acesso pelos usuários.

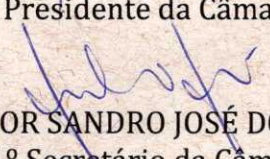
Art. 3º - A provisão de declaração de Certidão de recusa de fornecimento de medicamento ou tratamento médico e/ou documento equivalente prevista nesta lei, deverá ser de forma imediata, a pedido do interessado, dispensando qualquer outra formalidade, inclusive da exigência de taxas ou despacho da Autoridade Administrativa superior.

Parágrafo único - O não cumprimento aos preceitos impostos por esta lei implicará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD pela administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -